



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 10/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) que efetivem o cumprimento do Decreto Nº 12.287, de 3 de dezembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF) e que promovam a efetiva participação social no planejamento, na execução e no monitoramento do Programa, com vistas ao fortalecimento da produção familiar e agroecológica, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à adaptação dos sistemas produtivos às mudanças climáticas.

A Presidência do **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09 e 10 de dezembro de 2025, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a agricultura familiar é responsável por parcela significativa da produção de alimentos no Brasil, garantindo diversidade e segurança alimentar, conforme dados d
2. Que, apesar de sua relevância, a agricultura familiar enfrenta barreiras estruturais, como baixo acesso a tecnologias adaptadas, assistência técnica e recursos financeiros, limitando sua capacidade de inovação e sustentabilidade;
3. Que os impactos das mudanças climáticas sobre os agroecossistemas exigem estratégias de adaptação e mitigação, incluindo práticas agrícolas resilientes e com ampla capacidade de adaptação às alterações ambientais;
4. Que a pesquisa e a inovação, assim como o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais, são fundamentais para promover sistemas produtivos sustentáveis, garantir a permanência nos territórios, melhorar as condições de vida das famílias agricultoras e reduzir desigualdades sociais, de gênero e étnico-raciais;
5. Que a consolidação do Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF) é essencial para o desenvolvimento rural sustentável, a produção de alimentos saudáveis e a ampliação da resiliência dos sistemas alimentares;
6. Que práticas inovadoras são essenciais para reduzir emissões de gases de efeito estufa e aumentar a capacidade de adaptação dos agroecossistemas;
7. Que a implementação do PNPIAF está alinhada com compromissos nacionais e internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas e com promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;
8. Que este CONSEA desempenha importante papel na estruturação, acompanhamento e controle social de políticas públicas.
9. Que a Consulta Pública da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024-2034, que estabelece o planejamento para articular ciência, tecnologia, inovação e indústria nos territórios e na sociedade pelos próximos 10 anos, está aberta até a data de 20/12/2025, possibilitando a inserção de novos temas no Eixo Estruturante IV “CT&I para o Desenvolvimento Social” (Capítulo 08), área prioritária “Segurança Alimentar”.

RECOMENDA ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação e ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que:

- I - Estabeleçam anualmente a destinação dos recursos ao Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF), conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 12.287, de 3 de dezembro de 2024, cujo inciso II remete ao art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que estabelece a aplicação de 17,5% da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico no Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio.
- II - Estabeleçam a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar como membro do Comitê Gestor do Fundo Setorial de Agronegócio (CT-Agronegócio), garantindo sua atuação na definição das diretrizes gerais e na elaboração dos planos anuais de investimento do referido Fundo;
- III - Incluem a implementação efetiva do PNPIAF no Eixo Estruturante IV “CT&I para o Desenvolvimento Social” (Capítulo 08), área prioritária “Segurança Alimentar”, da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2024-2034).
- IV - Garantam a participação permanente deste CONSEA nas ações de monitoramento e acompanhamento, no âmbito do Comitê Gestor do PNPIAF, coordenado pelo MDA, garantindo efetivo controle social das ações do Programa.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 15/12/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7207982 e o código CRC 11300CD6 no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0